



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

## **RESOLUÇÃO Nº 067/2013**

### **REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, APROVOU E EU, ELIOTÉRIO VALÉRIO CAMPOS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Os vereadores, isoladamente ou em conjunto, poderão realizar audiências públicas com pessoas e/ou entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assuntos de outras modalidades de proposição.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, na qualidade de instituição, somente fará Audiência Pública mediante requerimento de qualquer vereador, devidamente aprovado no plenário.

Art. 2º. Convidar-se-á para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados a entidades cuja atividade seja afeta ao tema.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Presidente da Audiência Pública procederá de forma a garantir o pronunciamento das diversas correntes de opinião em tempo de igualdade.

Art. 3º. A realização de Audiências Públicas no Plenário da Câmara Municipal dependerá de agendamento feito na Câmara Municipal.

Art. 4º. Após aprovação do agendamento, publicar-se-á o ato convocatório, do qual constarão local, horário e pauta, na imprensa oficial local.

Parágrafo Único. A audiência Pública poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal, salvo se for realizada por esta.

Art. 5º. Da Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se nos anais da casa, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanhem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento justificado.



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---

Parágrafo Único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

Art. 6°. A infra-estrutura da realização das audiências públicas é de responsabilidade do Poder Legislativo, desde que seja feita pela Câmara Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 7°. O requerimento para realização de Audiência Pública pela Câmara Municipal será lido em uma sessão e deliberado na outra e a realização do evento

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 23 de agosto de 2013.

**Eliotério Valério Campos**  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA - PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RO**

---